
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 2873/2025

LEI Nº 2873/2025

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2852/2025 que alterou a Lei Municipal nº 1666/2011 que dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º A tabela constante no ANEXO I, SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, I - GRUPO OCUPACIONAL - SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR: Cargos de Provimento em Comissão, ASSESSORES DIRETOS, da Lei Municipal nº 1666/2011, com última redação dada pela Lei Municipal nº 2852/2025, passa a ter a seguinte redação:

ASSESSORES DIRETOS			
Nº de cargos	Denominação	Nível	Valor
01	Chefe de Gabinete	C-0	11.660,28
01	Chefe da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 Horas	C-0	11.660,28
01	Chefe de planejamento de projetos de engenharia e infraestrutura	C-0	11.660,28
01	Procurador-Geral do Município	C-1	9.131,82
01	Coordenador do Sistema de Controle Interno	C-2	6.981,29
02	Assessor de Comunicação Social e Marketing	C-3	5.485,17
03	Assessor Financeiro	C-3	5.485,17
01	Assessor da Coordenadoria do CREAS	C-1	9.131,82
01	Coordenador do Sistema de Controle Interno Adjunto	C-4	5.130,32
02	Assessor de Gabinete	C-5	3.630,85
01	Assessor da Procuradoria-Geral do Município	C-5	3.630,85
01	Assessor do Departamento de Habitação	C-6	3.114,47

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, 64º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Das atribuições do cargo de Assessor da Coordenadoria do CREAS

Lei Municipal nº 1666/2011

Art. 32 O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS está subordinado ao Departamento de Assistência Social e Cidadania e se constitui em unidade pública e polo de referência, responsável pela execução, coordenação e articulação dos serviços da proteção social especial de média complexidade.

§4º A Assessoria da Coordenadoria do CREAS compete:

- Auxiliar o Coordenador do CREAS no estabelecimento de confiança e construção de vínculos com os usuários;
- Prestar orientações jurídicas aos usuários;
- Prestar assistência jurídica aos usuários, inclusive interpondo ações individuais no âmbito do Poder Judiciário, quando da impossibilidade

da Defensoria Pública Estadual, assistência judiciária gratuita ou Núcleo de Práticas Jurídicas;

- Atender ao grupo familiar e manter articulações com a rede, visando o acompanhamento e orientação das ações e realizando diálogos sobre as questões jurídicas com as instituições envolvidas, quando necessário e no que tange os objetivos do serviço;
- Realização de atendimentos individuais, procedendo uma avaliação do caso com orientação à família e/ou às partes envolvidas;
- Realizar o assessoramento e interlocução com os entes judiciais e de mediação quando se fizer necessário.

Parágrafo único. Para ingresso no cargo de Assessor da Coordenadoria do CREAS, o interessado deverá comprovar graduação em Direito e possuir inscrição definitiva no conselho de classe correspondente (OAB - Ordem dos Advogados do Brasil). (Redação acrescida pela Lei nº 1988/2015).

Publicado por:

Luciane Comin Nuernberg

Código Identificador:B5B37E2D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/05/2025. Edição 3276

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>